



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Pregão Eletrônico n.º 016/2010

(Regido pela Lei Complementar 123/06, pela Lei 10.520/02, pelos Decretos 3.931/01, 5.450/05 e 6.204/07 e subsidiariamente pelas Leis 8.078/90, 8.666/93, 9.784/99 e alterações)

Unidade:	CLCON – Coordenadoria de Licitações e Contratos
Tipo:	Menor Preço
Objeto:	Registro de preços para futura prestação de serviços na plataforma de portal <i>Liferay Enterprise Edition</i> .
SESSÃO PÚBLICA PARA FORMULAÇÃO DE LANCES	
Dia:	Consultar o portal www.comprasnet.gov.br
Hora:	Consultar o portal www.comprasnet.gov.br
Local:	www.comprasnet.gov.br
LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL	
Dia:	Segunda a sexta-feira
Hora:	Das 12h às 18h
Local:	SAFS, quadra 8, lote 1, Bloco A, 3º andar, sala 333, Coordenadoria de Licitações e Contratos, CEP 70070-600, Brasília-DF
Custo do edital impresso: R\$ 0,15 (quinze centavos) por folha	

Acompanhe esta licitação e seus atos na internet pelos portais
www.tst.jus.br e www.comprasnet.gov.br

Observação: o pregoeiro informa que os pedidos de esclarecimento e as impugnações referentes a este procedimento devem ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico via internet, para o endereço cpl@tst.jus.br, conforme o art. 19 do decreto n.º 5.450/05.

Retire o edital gratuitamente pelos portais
www.tst.jus.br e www.comprasnet.gov.br



1. Objeto da Licitação

1.1. O objeto deste certame é o registro de preços para futura prestação de serviços na plataforma de portal *Liferay Enterprise Edition*, compreendendo a instalação, configuração, atualização de componentes, suporte técnico, migração de dados, páginas de textos e personalização do ambiente, **código CATSERV: 24333**, conforme especificado na tabela abaixo, na forma descrita neste edital e seus anexos.

TABELA I – Grupo de Itens da Licitação			
Item	Especificação	Unidade	Quantidade para registro
1	Serviço de instalação, configuração, suporte técnico e atualização de versão de componentes da plataforma <i>Liferay Enterprise Edition</i> , para ambiente de produção com até 8 (oito) processadores, conforme especificações do Anexo I.	unidade	4
2	Serviço de construção de páginas e migração de conteúdo (textos e informações) para o ambiente de gestão de conteúdo da plataforma <i>Liferay Enterprise Edition</i> , conforme especificações do Anexo I	página implantada	4.000
3	Serviço de personalização de Nível 1 para plataforma <i>Liferay Enterprise Edition</i> , abrangendo pacote de serviços conforme especificações do Anexo I	unidade	6
4	Serviço de personalização de Nível 2 para plataforma <i>Liferay Enterprise Edition</i> , abrangendo pacote de serviços conforme especificações do Anexo	unidade	3
5	Serviço de personalização de Nível 3 para plataforma <i>Liferay Enterprise Edition</i> , abrangendo pacote de serviços conforme especificações do Anexo I	unidade	1

1.2. Os serviços de instalação, configuração, atualização de componentes, personalização de ambiente e de migração de páginas e conteúdo, devem ser prestados nas dependências do edifício do TST, em Brasília-DF.

1.2.1. Correrá por conta da empresa contratada toda e qualquer despesa, independente da sua natureza, decorrentes da prestação dos serviços de instalação, configuração, atualização, suporte técnico, construção de páginas, migração de dados e personalização da plataforma *Liferay Enterprise Edition*.



- 1.3. Há dependência técnica entre os itens constante da tabela do objeto da licitação, o que faz com que devam ser realizados pela mesma empresa contratada, pelos seguintes motivos:
- 1.3.1. Os serviços de instalação e configuração do ambiente sendo realizado pela mesma empresa que migrará as páginas e personalizará a plataforma, poderão ser executados de modo integrado, sincronizados e controlado, e isso trará ganhos de desempenho e qualidade para o produto final.
 - 1.3.2. O agrupamento dos itens também impede que a empresa que porventura migre os dados para o novo ambiente e execute as personalizações, possa justificar algum insucesso, alegando dificuldades técnicas ou ainda a elevação de custos, em razão de um mau serviço prestado pela empresa que instalou e configurou anteriormente o ambiente de portal.
 - 1.3.3. A realização da construção e migração das páginas do ambiente antigo para o novo, sendo feita pela mesma empresa que preste os serviços de personalização do ambiente trará ganhos com respeito à padronização, pois permitirá que o conteúdo disponibilizado respeite os mesmos padrões de arquitetura da informação e identidade visual definidos para os sites e comunidades do portal.

2. Condições para Participação

- 2.1. Poderão participar deste pregão os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos, que estiverem previamente credenciados perante a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, provedor do sistema eletrônico, cuja comunicação se dá pela Internet.
- 2.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha que poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o SICAF.
 - 2.1.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua inteira responsabilidade bem assim quaisquer transações efetuadas diretamente ou por seu representante, e não caberá ao provedor do sistema ou ao TST a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



- 2.1.3. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 2.1.4. O credenciamento perante o provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 2.2. Ficam impedidos de participar desta licitação os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo TST.

3. Credenciamento dos Representantes

- 3.1. O credenciamento do licitante bem assim a sua manutenção dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no § 2º do art. 3º do Decreto nº 5.450/05.
 - 3.1.1. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão eletrônico credenciar-se no SICAF, conforme disposto no inciso I do art. 13 do Decreto 5.450/05.
- 3.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico e assumirá como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4. Forma de Apresentação da Proposta

- 4.1. As propostas deverão ser formuladas e encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, respeitados os prazos nele estipulados, e consignar nos campos apropriados do sistema, para cada item integrante do grupo:
 - 4.1.1. preço unitário, expressos em reais, incluindo todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos.
 - 4.1.2. quantidade a ser registrada, nunca inferior ao total previsto para registro, sob pena de desclassificação.
- 4.2. Os interessados deverão **cotar todos os itens do grupo**, sob pena de desclassificação.
- 4.3. No campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado” solicita-se que sejam incluídas todas as informações necessárias ao perfeito detalhamento do objeto e, ainda, as seguintes informações relativas à proposta, cuja omissão e/ou contrariedade implica a aceitação dos prazos indicados:



- 4.3.1. Prazo para apresentar um plano de execução dos trabalhos de instalação e configuração contemplados nos serviços objeto do edital de, no máximo, dez dias úteis, a partir da assinatura do contrato.
- 4.3.2. Prazo de execução do serviço de instalação de, no máximo, cinco dias, contados da apresentação do plano de execução e o de configuração de, no máximo, quinze dias contados da conclusão da instalação.
- 4.3.3. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, noventa dias.
- 4.4. Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação, **que deixarem de cotar qualquer item do grupo**, ou as que desatendam às exigências deste edital.
- 4.5. Os licitantes, no ato de envio de suas propostas, devem encaminhar, de forma virtual, utilizando a funcionalidade existente no sistema de pregão eletrônico, as seguintes declarações:
 - 4.5.1. Inexistência de fato superveniente que o impeça de participar do certame;
 - 4.5.2. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
 - 4.5.3. Concordância com as condições estabelecidas neste edital e que atende aos requisitos de habilitação;
 - 4.5.4. Atendimento aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº123/2006, no caso de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas.
- 4.6. As referidas declarações somente poderão ser visualizadas e impressas a partir da fase de aceitação e habilitação, respectivamente, quando também poderão ser alteradas ou reenviadas pelos licitantes, por solicitação do pregoeiro.

5. Critério de Aceitabilidade dos Preços

- 5.1. Os preços deverão ser cotados em reais, com duas casas decimais, sob pena de serem truncados, e serão irrealizáveis até a data de assinatura da Ata de Registro de preços.
 - 5.1.1. Após a referida assinatura, os valores constantes da Ata de Registro de Preços admitem revisão, conforme disciplinado no item 15.1 deste edital.
- 5.2. Serão desclassificadas as propostas e lances que ofereçam preços excessivos ou inexeqüíveis.
 - 5.2.1. Somente poderá ser considerado excessivo qualquer preço após o encerramento da etapa de lances e, quando formulada contraproposta pelo Pregoeiro, após sua recusa ou no caso de omissão por parte do respectivo proponente.



5.2.2. O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo de cinco dias úteis contados da notificação.

6. Sessão Pública do Pregão Eletrônico

6.1. A sessão pública deste pregão eletrônico, conduzida pelo pregoeiro designado, ocorrerá em data e hora indicadas exclusivamente no sistema eletrônico e obedecerá ao rito estabelecido nos Decretos 5.450/05 e 6.204/07.

6.1.1. Por força do disposto no art. 13, inciso IV do Decreto 5450/2005, os licitantes estão obrigados a acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a licitação, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.2. Aberta a sessão pública, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas cujos dados disponíveis revelem estar em desconformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

6.2.1. O pregoeiro, ao abrir os itens para análise, abrirá o grupo e procederá a análise das propostas de cada item do grupo.

6.2.2. A desclassificação de um único item do grupo implicará a desclassificação da proposta para todo o grupo.

6.2.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento, em tempo real, por todos os participantes.

6.2.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da Licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta, durante a realização da Sessão Pública.

6.3. O sistema ordenará automaticamente somente as propostas classificadas pelo pregoeiro, as quais participarão da fase de lances.

6.4. O pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.5. Na fase de lances, a disputa será por item, embora a classificação final seja pelo valor global do grupo.

6.5.1. Não se recomenda concentrar o esforço de redução em apenas um, ou mesmo em um subconjunto de itens que integram o grupo, pois os demais, se incompatíveis com o respectivo valor estimado, podem levar à desclassificação da respectiva empresa proponente, nos termos do item 7.1.



- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema, e caso haja dois ou mais lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 6.7. A cada lance ofertado por item, o Sistema atualizará automaticamente o valor global do grupo.
- 6.8. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 6.9. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.
- 6.10. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, no fim do qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.11. **A empresa que ofertar o menor valor global do grupo será classificada em primeiro lugar pelo critério de Julgamento por Preço Global – Lote.**
- 6.12. No caso de desconexão do pregoeiro durante a etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.13. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.14. **Se estiverem participando do certame microempresas e empresas de pequeno porte, após verificação automática perante a Receita Federal do porte da empresa, será observada a disciplina estabelecida nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06, regulamentados pelo art. 5º do Decreto 6.204/07.**

7. Julgamento das Propostas e Habilitação

- 7.1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar e observará os seguintes requisitos:
 - 7.1.1. A conformidade da proposta com as especificações do objeto;
 - 7.1.2. A compatibilidade do preço ofertado em relação ao estimado para registro.
- 7.2. As propostas que apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis serão desclassificadas.
 - 7.2.1. Consideram-se preços manifestamente inexeqüíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.



- 7.2.2. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas outras diligências.
- 7.3. **O pregoeiro realizará a aceitação da proposta para o grupo, sendo impossível aceitar parte dos itens.**
- 7.3.1. O preço ofertado final de cada item que integra um grupo deve ser compatível com o valor estimado para a respectiva contratação.
- 7.4. O pregoeiro poderá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso pelo sistema eletrônico, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, inadmissível negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
- 7.4.1. A negociação será realizada exclusivamente pelo canal de comunicação (*chat*) existente no sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.5. Em seguida, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.
- 7.6. Constatado o atendimento pleno das exigências contidas no edital, o proponente será declarado vencedor.
- 7.7. Se a proposta não for aceita ou se o licitante não atender às exigências habilitadoras, em descumprimento dos requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, o proponente será afastado do certame e o pregoeiro examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, até a obtenção de uma que atenda ao edital.
- 7.8. Será desconsiderada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital e em seus anexos.
- 7.9. O pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, poderá promover diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, e os licitantes deverão atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da notificação.
- 7.10. Se um dos licitantes estiver impedido de participar em licitações ou tiver sido declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, será afastado do certame sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 7.11. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos, nem sua



validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.12. **As empresas vencedoras do certame somente deverão encaminhar propostas, declarações ou quaisquer outros documentos se expressamente solicitado pelo pregoeiro, mediante notificação efetuada pelo canal de comunicação (*chat*), sob pena de serem descartados.**

7.13. O sistema eletrônico produzirá automaticamente ata circunstanciada da sessão pública imediatamente após seu encerramento, a qual ficará acessível no Portal de Compras do Governo Federal – COMPRASNET e nela serão registradas as ocorrências relevantes.

8. Requisitos de Habilitação dos Licitantes

8.1. Para habilitar-se na presente licitação, o interessado deverá apresentar toda a documentação comprobatória da:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Regularidade fiscal;
- c) Qualificação econômica e financeira;
- d) Qualificação técnica;
- e) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.2. A **habilitação jurídica** será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- 8.2.1. Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;
- 8.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;
- 8.2.3. Inscrição do ato constitutivo no órgão competente acompanhada, no caso de sociedades civis, de prova da diretoria em exercício; e
- 8.2.4. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

8.3. A **regularidade fiscal** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- 8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



- 8.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante Certidão conjunta quanto a débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do art. 1.º do Decreto Federal 6.106/2007;
- 8.3.4. Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, mediante certidões expedidas pelos órgãos competentes, quando for o caso, e que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:
 - 8.3.4.1. Certidão negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal; e
 - 8.3.4.2. Certidão negativa expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber.
- 8.3.5. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.
 - 8.3.5.1. Caso a empresa licitante não apresente o CRF, o pregoeiro verificará a regularidade pela consulta à base de dados da Caixa Econômica Federal, pela Internet.
- 8.3.6. Comprovação de que a empresa detém situação regular perante o INSS, na forma exigida no § 3.º do art. 195 da Constituição Federal, com a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débitos.
 - 8.3.6.1. Caso a empresa licitante não apresente a CND, o pregoeiro verificará a regularidade pela consulta à base de dados da Previdência Social, pela Internet, na forma da OS 207 do INSS, de 08-04-99.
- 8.4. A **qualificação econômico-financeira** será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
 - 8.4.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; e
 - 8.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, em que sejam nomeados os valores do ativo circulante (AC) e do passivo circulante (PC), de modo a extrair-se



Índice de Liquidez Corrente (ILC) superior a um, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

8.4.2.1. As empresas que apresentarem ILC igual ou menor do que um quando de sua habilitação, em vista dos riscos para a administração, deverão comprovar capital social no valor mínimo de dez por cento do valor da contratação resultante da licitação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta mediante índices oficiais;

8.4.2.2. Serão considerados aceitos, na forma da lei, balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) Publicados em Diário Oficial; ou

b) Publicados em jornal de grande circulação; ou

c) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou

d) Por cópia do Livro Diário autenticado pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante, na forma da IN 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC, de 1.º-08-97, art. 6º, junto com o original do Diário para cotejo pelo pregoeiro ou acompanhada obrigatoriamente da cópia dos Termos de Abertura e de Encerramento.

8.4.2.3. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

8.5. A **qualificação técnica** será comprovada mediante apresentação de:

8.5.1. Pelo menos um atestado de capacidade técnica compatível com o objeto desta licitação.

8.5.1.1. A empresa cujos dados cadastrais no SICAF incluam o fornecimento de bem ou a prestação de serviço compatível com o objeto licitado, terá sua capacidade técnica presumida e ficará, a critério do pregoeiro, dispensada da apresentação do atestado de capacidade técnica.

8.5.2. Declaração do produtor do software *Liferay Enterprise Edition* de que a licitante tem e pode disponibilizar aos técnicos do TST acesso direto ao seu serviço de suporte em 2º nível.



8.5.3. **Declaração de Vistoria** objetivando o conhecimento de todas as informações necessárias para a execução do objeto desta licitação, bem como quanto ao ambiente tecnológico do TST, emitida pela Assessoria de Tecnologia da Informação e das Comunicações - Conselho Superior da Justiça do Trabalho – ASTIC/CSJT, em visita a ser marcada pelo telefone 3043-3478, com antecedência mínima de um dia da data marcada para realização da sessão pública.

8.5.3.1. A vistoria deverá ser realizada em dias úteis, no horário das 14h às 18h, no endereço SAFS, quadra 8, lote 1, bloco A, 5º andar, sala 512, Brasília-DF;

8.5.3.2. Não haverá vistoria no dia da licitação, bem como sem prévio agendamento.

8.6. Disposições gerais sobre habilitação:

8.6.1. Para conferir a qualificação técnica das empresas informada mediante documentos, o Pregoeiro poderá visitar as instalações da proponente, a seu critério e sem comunicação prévia, sob pena de exclusão do certame a qualquer tempo, em caso de discrepância.

8.6.2. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, quando dos procedimentos licitatórios.

8.6.3. **Os licitantes que estiverem em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF poderão deixar de apresentar os documentos referentes à HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA e REGULARIDADE FISCAL.**

8.6.4. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, e quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser encaminhados de forma virtual, utilizando a funcionalidade de convocação de anexos existente no sistema de pregão eletrônico, no **prazo de uma hora** contada da solicitação do Pregoeiro, e apresentados no original ou por cópia autenticada em dois dias úteis após o encerramento da sessão pública.

8.6.4.1. Comprovada a impossibilidade de envio por meio da referida ferramenta, a critério do Pregoeiro, poderá ser utilizada outra forma de envio.

8.6.5. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos portais oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.



- 8.6.6. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, poderá o pregoeiro considerar o proponente inabilitado.
- 8.6.7. Caso o licitante seja inabilitado por irregularidade constatada quando da consulta no SICAF, e comprovar, exclusivamente mediante apresentação do formulário de Recibo de Solicitação de Serviço (Anexo III da IN MARE 05/95), ter entregado a documentação à sua Unidade Cadastradora no prazo regulamentar, o pregoeiro suspenderá os trabalhos e comunicará o fato ao Órgão Gestor do SICAF.
- 8.6.8. Os documentos deverão ter validade expressa ou estabelecida em lei, admitidos como válidos, no caso de omissão, os emitidos a menos de noventa dias.
- 8.6.9. Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documento** em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.
- 8.6.10. Os documentos apresentados com a validade expirada, se não for falta sanável, acarretarão a inabilitação do proponente.
- 8.6.11. **Para as microempresas e empresas de pequeno porte, a comprovação da regularidade fiscal observará a disciplina estabelecida nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123, de 14/12/06, regulamentados pelo art. 4º do Decreto 6.204, de 05/09/07.**

9. Instruções e Normas para Impugnação do Edital e Interposição de Recursos

- 9.1. Até **dois dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **impugnar** o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.
- 9.1.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 9.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 9.2. Os **pedidos de esclarecimentos** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até **três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, para o endereço indicado na folha de rosto, em mensagens escritas que **não podem conter nenhum tipo de anexo**, sob pena de serem descartadas, assim como as impugnações que não observarem as mesmas restrições de forma e conteúdo.



- 9.3. A formulação da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.
- 9.4. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, de forma **imediate e motivada**, em campo próprio do sistema, manifestar sua **intenção de recorrer**, quando lhe será concedido o prazo de **três dias** para apresentar as **razões de recurso**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem **contra-razões em igual prazo**, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 9.5. O encaminhamento das razões de recurso, bem assim das contra-razões, deverá ser efetuado somente por meio do sistema eletrônico.
- 9.6. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 9.7. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 9.8. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.9. Se não reconsiderar sua decisão, o pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.
- 9.10. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Coordenadoria de Licitações e Contratos do TST, sita no SAFS, Quadra 8, Lote 1, Bloco A, 3º andar, sala 333.

10. Prazo e Condições para Assinatura da Ata de Registro de Preços e do Contrato

- 10.1. Depois de homologado o resultado desta licitação, o TST convocará o proponente vencedor para assinar a ata de registro de preços, ou a entregará diretamente, quando será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital.
- 10.2. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de adquirir o objeto, o TST convocará a empresa cujo preço foi registrado para assinatura do instrumento contratual correspondente e retirada da respectiva nota de empenho.
- 10.3. As convocações de que tratam os itens 10.1 e 10.2 deverão ser atendidas no prazo máximo de dois dias úteis, prorrogável uma única vez a critério do TST, sob pena de



decair o direito à contratação e de serem aplicadas as sanções previstas neste edital e no art. 28 do Decreto 5.450/05.

- 10.4. A assinatura do contrato e a entrega da nota de empenho respectiva ficarão diretamente condicionadas à formalidade de assinatura do próprio contrato, e cabe à empresa fazer-se representar por profissional habilitado a cotejar a minuta com o instrumento obrigacional definitivo bem assim a firmá-lo.
- 10.5. O exame a que alude o item anterior se dará no recinto do Tribunal e poderá ser utilizado todo o tempo necessário à análise e conferência das peças mencionadas, inclusive fora do expediente normal de trabalho.
- 10.6. Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do contrato que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância.
- 10.7. Para segurança da Administração quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a adjudicatária deverá optar, no montante de 5% do valor total do contrato, por uma das seguintes modalidades de garantia:
 - 10.7.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
 - 10.7.2. seguro garantia;
 - 10.7.3. fiança bancária.
- 10.8. A Contratada deverá providenciar a garantia contratual impreterivelmente em cinco dias úteis, contados do recebimento da convocação de que trata o item 10.2, sob pena de ser-lhe imputada multa, conforme item 20.4.
- 10.9. É de inteira responsabilidade do adjudicatário a renovação da garantia prestada, quando couber, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais com o TST.
- 10.10. Ao assinar a Ata de Registro de Preços, e eventualmente o contrato, a empresa adjudicatária obriga-se a executar o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.
- 10.11. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório,



mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

- 10.12. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 10.13. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 10.14. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

11. Vigência do Registro de Preços e do Contrato

- 11.1. O prazo de vigência do Registro de Preços será de um ano.
- 11.2. O prazo de vigência do contrato será de doze meses contados da data da sua assinatura, e poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de quarenta e oito meses, com fundamento no art. 57 da Lei 8.666/93, e terá validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.
 - 11.2.1. Referido prazo terá início e vencimento em dia de expediente, excluído o primeiro e incluído o último.

12. Fiscalização da Execução Contratual

- 12.1. Na hipótese de aquisição dos produtos objeto do Registro de Preços, após a entrega da nota de empenho, a Administração designará um servidor, doravante denominado Fiscalização, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral até a entrega do objeto pela Contratada.
- 12.2. São atribuições da Fiscalização, entre outras:
 - 12.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução bem assim indicar as ocorrências verificadas;
 - 12.2.2. Encaminhar à Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças - SEAOF os documentos com as ocorrências que impliquem possíveis sanções à Contratada;
 - 12.2.3. Solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento da avença e



anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

12.3. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

13. Condições de Recebimento do Objeto da Licitação

13.1. O objeto da presente licitação será recebido das seguintes formas:

13.1.1. **Provisória**, mediante recibo, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade.

13.1.2. **Definitiva**, mediante recibo, em até dez dias úteis após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

13.2. A execução do objeto em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório ou o indicado na proposta será rejeitada parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a refazer no prazo estipulado pela Fiscalização, contado da data do recebimento de notificação escrita necessariamente acompanhada do Termo de Recusa, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

13.2.1. Essa notificação interrompe os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

13.3. Não haverá recebimento parcial dos serviços dos itens 2 a 5, ou seja, será considerado adimplemento da obrigação a implantação de todas as páginas contratadas, no item 2, e a conclusão de todas as personalizações e ajustes pactuados, para os itens 3 a 5.

13.4. Caso em que a nota fiscal não estiver de acordo com o entregue, será estabelecido um prazo de um a três dias úteis para a sua substituição por outra.

13.5. Os pedidos de fornecimento obedecerão à conveniência e às necessidades do TST, o qual não está obrigado a firmar as contratações advindas do registro de preços, e fica facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida e assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

14. Condições de Pagamento

14.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável, na forma a seguir:

14.1.1. Os pagamentos referentes ao item 1 serão efetuados mensalmente;



- 14.1.2. Os pagamentos referentes aos itens 2 a 5 serão efetuados em até quinze dias após o recebimento definitivo, sendo que a respectiva nota fiscal deverá estar acompanhada da OS – Ordem de Serviço devidamente atestada pelo representante do TST;
- 14.1.3. As notas fiscais e os documentos exigidos no edital e no contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues, exclusivamente, na Coordenadoria de Material e Logística, situada no SAFS, quadra 8, lote 1, Bloco A, 4º andar, sala 420.
- 14.2. A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente, junto com sua Nota Fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.
- 14.3. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.
- 14.4. O Contratante pagará à Contratada a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas, previstos neste instrumento, e utilizará o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a Contratada não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

15. Reajustamento dos Preços

- 15.1. Os valores constantes da Ata de Registro de Preços admitem revisão na forma disciplinada no Decreto 3.931/2001.
- 15.2. Os preços constantes do contrato serão reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data da proposta ou do orçamento a que ela se refere ou da data do último reajuste, limitada à variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou de outro índice que passe a substituí-lo, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \cdot P, \text{ onde:}$$



lo

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

lo = índice relativo ao mês de apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços;

b) para os reajustes subseqüentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

lo = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

15.3. O reajuste dispensa a anuência do Contratante, desde que a Contratada apresente suas faturas corrigidas na época oportuna e de acordo com o índice de correção previsto neste contrato.

15.4. No caso de a Contratada optar pela aplicação direta do reajuste, caberá aos agentes autorizados do Contratante, ao receber as faturas já corrigidas, conferir a exata incidência do percentual utilizado para verificar se atendidos os pressupostos desta cláusula, especialmente quanto à precisão dos cálculos.

15.5. Na dúvida sobre o percentual de correção a ser aplicado, deve a Contratada, com a devida antecedência, informar-se com o Contratante.

15.6. Sob nenhuma hipótese ou alegação será concedido reajuste retroativo à data em que a Contratada legalmente faria jus se ela não fizer o respectivo pedido de reajuste dentro do primeiro mês do aniversário deste contrato.

15.7. O valor e a data do reajuste serão informados no contrato.

16. Obrigações da Contratada

16.1. Executar o objeto desta licitação, em prazo não superior ao máximo estipulado neste edital.

16.2. Indicar um representante legal para representá-la durante a execução dos serviços.

16.2.1. Informar o nome do representante pelos serviços e o número de telefone para contato a fim de atender as solicitações do Contratante;



16.2.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

16.3. Prestar serviço de atualização de *releases* e versões que deverá contemplar:

16.3.1. As atualizações das licenças dos componentes de softwares especificados neste Edital, por um período de doze meses;

16.3.1.1. A atualização de versão deve ser entendida como o fornecimento de novas versões corretivas ou evolutivas do software, lançadas durante a vigência contratual, mesmo em caso de mudança de designação do nome do software.

16.3.1.2. A cada nova liberação de versão, a empresa contratada deverá fornecer as atualizações de manuais e demais documentos técnicos, bem como nota informativa das novas funcionalidades implementadas.

16.3.1.3. As atualizações de versões dos softwares deverão ser as mais recentes e disponibilizadas no mercado pelo fabricante, na versão *Enterprise Edition*.

16.3.2. Os chamados para suporte técnico serão abertos pela Unidade Administrativa Responsável do TST por telefone, fax ou e-mail, quando então serão fornecidas as informações relativas ao problema detectado;

16.3.3. Para efeito do chamado técnico será informada a severidade que o caso requer, que poderá ser:

16.3.3.1. Severidade ALTA: Esse nível de severidade é aplicado quando há indisponibilidade do uso de sistema em virtude do software;

16.3.3.2. Severidade MÉDIA: Esse nível de severidade é aplicado quando há falha, simultânea ou não, do uso do sistema em virtude do software, estando ainda disponível, porém apresentando problemas.

16.3.3.3. Severidade BAIXA: Esse nível de severidade é aplicado para a instalação, configuração e atualização de versões do software.

16.3.4. Os prazos para atendimento aos chamados técnicos serão:

16.3.4.1. Severidade ALTA:

16.3.4.2. Iniciar o atendimento em, no máximo, quatro horas após a abertura do chamado;



- 16.3.4.3. O diagnóstico e a resolução adotada para o saneamento desse tipo de notificação deverá ocorrer em, no máximo, quarenta e oito horas, contadas da abertura do chamado.
- 16.3.4.4. Severidade MÉDIA:
 - 16.3.4.5. Iniciar o atendimento em, no máximo, doze horas após a abertura do chamado;
 - 16.3.4.6. O diagnóstico e a resolução adotada para o saneamento desse tipo de notificação deverá ocorrer em, no máximo, setenta e duas horas, contadas da abertura do chamado.
 - 16.3.4.7. Severidade BAIXA:
 - 16.3.4.8. Iniciar o atendimento em, no máximo, vinte e quatro horas após a abertura do chamado;
 - 16.3.4.9. A execução do suporte deverá ocorrer em, no máximo, trinta dias, contados da abertura do chamado.
- 16.3.5. Os chamados de suporte terão origem em decorrência de qualquer forma de instalação, configuração ou problema detectado pela equipe técnica do TST no tocante ao pleno funcionamento do software.
- 16.3.6. Central de atendimento de suporte técnico (segunda-feira a sexta-feira), em horário comercial (8h às 18h), onde serão abertos os chamados técnicos, mediante ligação local ou por meio de serviço 0800.
- 16.3.7. Prestação dos serviços de suporte por meio de técnicos qualificados, com as devidas certificações oficiais do fabricante do software.
 - 16.3.7.1. O TST reserva-se o direito de, a qualquer momento, solicitar as comprovações que se fizerem necessárias para o atendimento dessa exigência.
- 16.3.8. O suporte “on-site” por meio do envio de um técnico ou representante autorizado no *Next Business Day* (NBD) – no próximo dia útil à ocorrência de um evento de Severidade ALTA.
- 16.4. Apresentar equipe profissional com experiência na instalação, adequação e execução dos serviços pertinentes à garantia, conforme definido neste Edital e em seus Anexos.
- 16.5. Cumprir os prazos estabelecidos para a execução dos serviços.



- 16.6. Afastar de imediato, caso seja solicitado pelo Contratante, qualquer de seus empregados ou prepostos, que cause algum transtorno ou dificulte a fiscalização, ou ainda, que tenha conduta inadequada.
- 16.7. Comunicar à Unidade Administrativa Responsável do TST qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 16.8. Utilizar para executar dos serviços mão-de-obra qualificada e tecnicamente habilitada para o fim a que se destina.
- 16.9. Responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade, por si e seus empregados alocados aos serviços, dos documentos e/ou informações de que tomarem conhecimento por força da execução do contrato, não podendo divulgá-los, sob qualquer pretexto.
- 16.10. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com o TST.
- 16.11. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente ao TST ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 16.12. A Contratada não será responsável:
 - 16.12.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;
 - 16.12.2. Por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos neste edital.
- 16.13. O TST não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

17. Obrigações do TST

- 17.1. O TST, após a retirada da nota de empenho, compromete-se a:
 - 17.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso dos funcionários da Contratada às dependências do TST;
 - 17.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da Contratada;



- 17.1.3. Efetuar os chamados para suporte técnico, avaliar sua execução e promover medidas cabíveis para que os serviços sejam executados em conformidade com as especificações técnicas constante neste edital;
- 17.1.4. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
- 17.1.5. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

18. Alterações na Ata de Registro de Preços

18.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

- 18.1.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, e caberá ao TST promover as necessárias negociações com os fornecedores.
- 18.1.2. Se o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o TST deverá:
 - 18.1.2.1. Convocar o fornecedor para negociar a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado, e, se frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
 - 18.1.2.2. Convocar os demais fornecedores com igual oportunidade de negociação.
- 18.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder manter o compromisso, o TST poderá:
 - 18.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido sem aplicação da penalidade, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, após confirmar a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - 18.1.3.2. Convocar os demais fornecedores com igual oportunidade de negociação.
- 18.1.4. Se as negociações restarem sem êxito, o TST deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços pela adoção de medidas cabíveis para obtenção de contrato mais vantajoso.



19. Cancelamento do Registro de Preços

19.1. O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- 19.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 19.1.2. Deixar de retirar a respectiva Ordem de Fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 19.1.3. Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de esse se tornar superior ao de mercado; e
- 19.1.4. Existirem razões de interesse público.

19.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

19.3. O fornecedor poderá, com antecedência de sessenta dias, solicitar o cancelamento do seu registro de preços, na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

20. Sanções para o Caso de Inadimplemento

20.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o TST, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:

- 20.1.1. Advertência;
- 20.1.2. Multa;
- 20.1.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Tribunal Superior do Trabalho;
- 20.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

20.2. O atraso injustificado na execução contratual implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do objeto em atraso, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor total.

- 20.2.1. Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a trinta dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos subitens 20.1.3 e 20.1.4 deste edital, como também a inexecução total do contrato.

20.3. A não substituição da nota fiscal implicará multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.



- 20.4. O descumprimento do prazo de retirada da nota de empenho ou a recusa em aceitá-la bem assim no prazo de apresentação da garantia contratual ou a recusa em apresentá-la implicará a aplicação de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total empenhado e do impedimento para contratar com o TST por período de até cinco anos.
- 20.5. As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo TST ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.
- 20.6. Aquele que, convocado no prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme disposto no artigo 28 do Decreto 5450/05.
- 20.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.
- 20.8. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, e a solicitação dilatória, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar, considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
- 20.8.1. A solicitação de prorrogação formal, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser encaminhada com antecedência mínima de dois dias do vencimento do prazo.

21. Generalidades

- 21.1. O CNPJ do TST é 00.509.968/0001-48 e a UASG é 80001.
- 21.2. Esta licitação poderá ser revogada total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos licitantes em consequência do ato, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93.
- 21.3. Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital, prevalecerá a redação do instrumento convocatório.



- 21.4. No curso do contrato é admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.
- 21.5. Quaisquer outros elementos necessários ao perfeito entendimento deste edital poderão ser obtidos na Coordenadoria de Licitações e Contratos, exclusivamente pelo endereço eletrônico cpl@tst.jus.br.
- 21.6. Esta licitação poderá ser acompanhada pelos portais www.tst.jus.br e www.comprasnet.gov.br, onde são divulgados os prazos, consultas e demais informações do certame.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE – 016/2010

No dia ___ de _____ de 2010, no Tribunal Superior do Trabalho, registra-se o preço da empresa abaixo identificada para futura prestação de serviços na plataforma de portal *Liferay Enterprise Edition*, compreendendo a instalação, configuração, atualização de componentes, suporte técnico, migração de dados, páginas de textos e personalização do ambiente, conforme descrito no quadro abaixo, resultante do Pregão Eletrônico n.º 16/2010. As especificações técnicas constantes do processo administrativo TST 504.014/2009-7, bem assim os termos da proposta, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

Este registro de preços tem a vigência de um ano, até ___ de _____ de 2011.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade para registro	Preço unitário registrado
1	Serviço de instalação, configuração, suporte técnico e atualização de versão de componentes da plataforma <i>Liferay Enterprise Edition</i> , para ambiente de produção com até 8 (oito) processadores, conforme especificações do Anexo I.	unidade	4	
2	Serviço de construção de páginas e migração de conteúdo (textos e informações) para o ambiente de gestão de conteúdo da plataforma <i>Liferay Enterprise Edition</i> , conforme especificações do Anexo I	página implantada	4000	
3	Serviço de personalização de Nível 1 para plataforma <i>Liferay Enterprise Edition</i> , abrangendo pacote de serviços conforme especificações do Anexo I	unidade	6	
4	Serviço de personalização de Nível 2 para plataforma <i>Liferay Enterprise Edition</i> , abrangendo pacote de serviços conforme especificações do Anexo	unidade	3	
5	Serviço de personalização de Nível 3 para plataforma <i>Liferay Enterprise Edition</i> , abrangendo pacote de serviços conforme especificações do Anexo I	unidade	1	



Empresa vencedora:

CNPJ:

Endereço:

CEP:

Telefone: (..)

Fax: (..)

Email:

José Tadeu Tavernard Lima
Secretário de Administração, Orçamento e
Finanças

Nome
Cargo
Empresa

Jumara Cristina Cerqueira Borges
Coordenadora de Licitações e Contratos
Tribunal Superior do Trabalho



ANEXO I

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

1. DOS REQUISITOS BÁSICOS:

- 1.1. O serviço especializado de instalação, configuração, atualização e prestação de suporte técnico, item 1 do objeto deste Edital, terá a vigência de um ano e cobrirá um ambiente operacional constituído por um ou mais computadores até o limite de oito processadores instalados, independentemente de partições virtuais;
- 1.2. Deverão ser instalados todos os componentes da plataforma Liferay Enterprise Edition relacionados no sítio do fabricante, na página <http://www.liferay.com/products/liferayportal/tech-specs>, observada a compatibilidade com o sistema operacional, o servidor de aplicações e o sistema gerenciador de bancos de dados utilizados no TST;
- 1.3. As atualizações de releases e versões dos componentes instalados, sejam de natureza evolutiva ou corretiva, serão realizadas pelo menos a cada período de três meses, obedecendo sistemática de homologação em ambiente próprio do TST; (previsto no subitem 2.3) e abrangendo sempre a edição mais recente liberada pelo fabricante
- 1.4. Para prestação do suporte técnico de 2º nível, a empresa contratada deverá disponibilizar acesso à central de atendimento remoto do produtor da plataforma de software *Liferay Enterprise Edition*;
- 1.5. A central de suporte de 2ª nível deverá possibilitar a abertura de chamados técnicos, por meio de telefone e sítio “web”, em horário comercial, sem limitação de número de incidentes e prestar suporte a produção e desenvolvimento (e/ou ao desenvolvedor), com tempo de resposta de até quatro horas para casos de severidade alta;
- 1.6. O acesso telefônico à referida central deverá ser possível por meio de ligação local (400X) ou gratuita (0800) e o sítio “web” de suporte acessível por controle por identificador de usuário e senha, apenas;
- 1.7. As regras complementares de funcionamento da central de atendimento, bem como outras condições para a prestação dos serviços de suporte técnico remoto, que não violem as acima estabelecidas, deverão ser formalmente comunicadas às áreas técnicas responsáveis do TST no início da vigência do Contrato e sempre que sofrerem alterações;
- 1.8. A empresa contratada deverá disponibilizar suporte “on-site”, nas dependências do TST, para os casos de alta severidade, envolvendo paralisação ou grave comprometimento do ambiente operacional, que não venham a ser resolvidos pela central de atendimento remoto em até vinte e quatro horas corridas, conforme especificações constantes neste Edital;
- 1.9. Os serviços especializados de personalização, itens 3, 4 e 5 deste contrato, abrangerão ajustes dos recursos técnicos oferecidos pelos diversos componentes da plataforma Liferay Enterprise Edition, incluindo padrões de apresentação (design) e comunicação, de forma a atender à necessidade do TST, bem como o desenvolvimento de “portlets” e miniaplicativos com uso de linguagens de



programação padronizadas da plataforma, além da integração de componentes auxiliares (“plug-ins”);

1.9.1. Os itens 3, 4 e 5 do objeto compreendem diferentes “pacotes de serviços”, ou seja conjuntos de atividades compatíveis, em termos de natureza, quantidade e duração, com os três “níveis de personalização” descritos no subitem 4.3, respectivamente, e serão contratados mediante ordem de fornecimento, sendo de um “pacote” a quantidade mínima;

1.9.2. Os serviços dos itens 3, 4 e 5 do objeto serão realizados de acordo com cronogramas de execução que poderão integrar a ordem de serviço, os quais serão elaborados pela área responsável do TST e cujos prazos levarão em conta as estimativas de esforços constantes dos subitens 4.3.1, 4.3.2 e 4.3.3;

1.9.2.1. O cronograma aprovado por ambas as partes integrará o respectivo contrato;

1.10. O serviço especializado de construção de páginas e migração de conteúdo, abrangendo dados, tabelas, textos, gráficos, imagens, áudio e vídeo, será contratado por página “web” a ser implantada, independentemente da complexidade de cada uma, observando-se os padrões de qualidade amplamente reconhecidos;

1.10.1. A contratação se dará por meio de ordem de serviço, a ser elaborada pelas áreas técnicas responsáveis do TST, sendo de quarenta a quantidade mínima por ordem;

2. DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DOS SOFTWARES.

2.1. Os componentes serão instalados no órgão contratante, a ser determinado pela equipe técnica da Coordenadoria de Infraestrutura Tecnológica (CITEC/SETIN).

2.1.1. A instalação dos componentes será de responsabilidade da empresa contratada, ficando o acompanhamento e a fiscalização a cargo da equipe técnica do órgão contratante;

2.2. A empresa contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 dias úteis partir da assinatura do contrato, um plano de execução dos trabalhos de instalação e configuração inicial, observando os prazos de execução de 5 dias corridos para o primeiro e de 15 dias corridos e subseqüentes para o segundo, contados a partir da apresentação do referido plano;

2.2.1. O plano de execução dos trabalhos deverá conter a relação dos profissionais alocados em cada etapa, respectivos currículos e declarações que comprovem a qualificação e experiência necessárias;

2.3. Poderá ser instalada até duas instâncias da plataforma – ambiente de produção e homologação;

2.4. Deverão ser realizadas, no prazo de vigência contrato, quantas instalações e configurações forem solicitadas pelo contratante, respeitados os prazos definidos para esses serviços.



3. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E MIGRAÇÃO DE PÁGINAS PARA A PLATAFORMA *LIFERAY*

- 3.1. A empresa contratada deverá oferecer a migração dos portais/*websites* atuais do órgão contratante para a plataforma *Liferay*;
- 3.2. Os serviços serão solicitados através de OS - Ordem de Serviço, na qual devem constar a quantidade de páginas a serem criadas ou migradas e o endereço web das páginas estáticas migradas;
- 3.3. O órgão contratante irá disponibilizar todos os conteúdos a serem migrados para a empresa contratada. Os conteúdos fornecidos serão páginas estáticas que devem ser migradas para o banco de dados da plataforma;
- 3.4. A migração será feita por página estática para a plataforma, isto inclui imagens e conteúdos contidos na página;
- 3.5. Não está previsto o tratamento de imagens da solução atual;
- 3.6. A empresa contratada deve apresentar um relatório com a lista de páginas migradas e a referência do conteúdo na plataforma para que seja efetuado o pagamento;
- 3.7. Atualmente o *site* corporativo possui aproximadamente de 4.000 páginas estáticas, desenvolvidas manualmente;
- 3.8. Os serviços de criação da identidade visual e da arquitetura da informação do novo portal estão inseridos nos serviços de personalização e por este motivo não fazem parte do escopo da migração.

4. SERVIÇOS DE PERSONALIZAÇÃO DE COMUNIDADES VIRTUAIS

- 4.1. A CONTRATADA deverá executar personalização das comunidades virtuais através de serviços *on-site*.
- 4.2. Os serviços serão solicitados através de OS – Ordem de Serviço, na qual será definida a lista de funcionalidades a serem implementadas e a correspondente estimativa de horas; o prazo máximo para conclusão do serviço estimado em dias e; o nível de personalização para cada comunidade virtual ou *site* web, observadas as descrições de serviços e estimativas de esforço referentes a cada grau de complexidade, conforme os subitens 4.3.1., 4.3.2. e 4.3.3. a seguir.
- 4.3. Níveis de personalização:
 - 4.3.1. **Nível 1:** *Site* Web ou Comunidade Virtual simples contendo basicamente CMS, colaboração e *portlets* disponíveis na versão *Enterprise* do produto. A personalização nível 1 é composta por:
 - 4.3.1.1. Conteúdo baseado em CMS – *Content Management System*;
 - 4.3.1.2. Funcionalidades nativas da ferramenta como calendário, enquete, fórum, administração de usuários, menu, *chat*, biblioteca de documentos, mapa do *site*, *iframe*, galeria de imagens, etc;
 - 4.3.1.3. Tratamento de até 10 imagens fornecidas pelo órgão contratante;
 - 4.3.1.4. Realizar o *design* da arquitetura da informação para o portal;



- 4.3.1.5. Desenvolver a identidade visual do *website* ou comunidade virtual;
- 4.3.1.6. Aplicar a identidade visual na plataforma *Liferay*;
- 4.3.1.7. Até 100 (cem) horas para personalização e desenvolvimento novas funcionalidades e/ou animações em *Flash*, com esforço estimado de 3 (três) semanas a 5 (cinco) semanas;
- 4.3.2. **Nível 2:** Sítio Web ou Comunidade Virtual mais elaborados que necessitam de rede social, *uploads* de vídeos, áudio, arquivos, imagens, animações e níveis de permissão de acesso. Este nível de personalização é composto por:
 - 4.3.2.1. Conteúdo baseado em CMS – *Content Management System*;
 - 4.3.2.2. Funcionalidades nativas da ferramenta como calendário, enquete, fórum, administração de usuários, menu, *chat*, biblioteca de documentos, mapa do site, *iframe*, galeria de imagens, etc;
 - 4.3.2.3. Tratamento de até 20 imagens fornecidas pelo órgão contratante;
 - 4.3.2.4. Realizar o *design* da arquitetura da informação para o portal;
 - 4.3.2.5. Desenvolver a identidade visual do *website* ou comunidade virtual;
 - 4.3.2.6. Aplicar a identidade visual na plataforma *Liferay*;
 - 4.3.2.7. Definição de níveis de permissão e acesso para a rede social e a comunidade virtual;
 - 4.3.2.8. Até 300 (trezentas) horas para personalização e desenvolvimento de novas funcionalidades e/ou animações em *Flash*, com esforço estimado de 5 (cinco) semanas a 8 (oito) semanas;
- 4.3.3. **Nível 3:** Portais mais sofisticados que necessitam de interação com sistemas legados, *email* e *Webservices*. A personalização nível 3 é composta por:
 - 4.3.3.1. Funcionalidades dos níveis anteriores;
 - 4.3.3.2. Realizar o *design* da arquitetura da informação para o portal;
 - 4.3.3.3. Desenvolver a identidade visual do portal;
 - 4.3.3.4. Tratamento de até 50 imagens;
 - 4.3.3.5. Personalizar, integrar, desenvolver novas funcionalidades e/ou animações *Flash*, com esforço estimado em 25 (vinte e cinco) semanas;
 - 4.3.3.6. Implementar e configurar novos *portlets*;
 - 4.3.3.7. Implementar, configurar e integrar soluções livres, tais como e-*Groupware*, Wiki, *email* e outros;
 - 4.3.3.8. Implementar e configurar *webservices*;
 - 4.3.3.9. Até 1000 horas para personalização e integração com esforço estimado de 8 (oito) a 16 (dezesesseis) semanas;



- 4.3.3.10. Fazer o *deploy* dos novos *portlets* no servidor de homologação e produção;
 - 4.3.3.11. Criar uma documentação *on-line* dos componentes criados mostrando um exemplo em pleno funcionamento, todos os parâmetros e sua definição, bem como a obrigatoriedade e valores padrões;
- 4.4. Serviços a serem prestados em todos os níveis do Portal baseado em código aberto:
- 4.4.1. Resolver problemas e sanar dúvidas relacionadas com instalação, atualização e uso dos produtos integrantes do Portal baseado em código aberto;
 - 4.4.2. Abrir chamados de suporte do fabricante, acompanhar o andamento e responder às solicitações feitas pelos técnicos do fabricante;
 - 4.4.3. Transferir conhecimento para as equipes do TST, acerca das tecnologias adotadas;
 - 4.4.4. Registrar no sistema de *Service Desk* da empresa contratada as providências adotadas em relação aos chamados sob sua responsabilidade;
- 4.5. Qualificação Técnica dos profissionais:
- 4.5.1. A empresa contratada deverá disponibilizar profissionais e apresentar os seus currículos, no ato da contratação, para realizar o serviços *on-site*, em que conste necessariamente as certificações de *Liferay Portal Administration* e *Liferay Development* com nível superior, de acordo com as atividades previstas.
 - 4.5.2. Apresentar profissional com nível superior, em Programação Visual ou Desenho Industrial, reconhecido pelo MEC, para o desenvolvimento das atividades, *on-site*, de definição de identidade visual e arquitetura da informação.
 - 4.5.3. Todos os profissionais que atenderem o órgão contratante devem ser oficialmente certificados nas ferramentas objeto deste edital, a fim de garantir a total qualidade dos serviços.



CONTRATO PE-016/2010 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA PLATAFORMA DE PORTAL *LIFERAY ENTERPRISE EDITION* (Processo TST n.º 504.014/2009-7).

CONTRATANTE: **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.509.968/0001-48, sediado no Setor de Administração Federal Sul, quadra 8, lote 1, Brasília, DF, CEP 70070-600, telefone geral (61) 3043-4300, doravante denominado simplesmente Contratante, neste ato representado.....
.....

CONTRATADA:, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, com sede no, Brasília, DF, CEP, telefone (xx), fax (xx), doravante denominada simplesmente Contratada, neste ato representada pelo

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

Este contrato fundamenta-se:

- I - no Pregão Eletrônico n.º 16/2010, conforme a Lei Complementar n.º 123/2006, a Lei n.º 10.520/2002 e os Decretos n.ºs 3.931/2001, 5.450/2005 e 6.204/2007;
- II - nos termos propostos pela Contratada que, simultaneamente:
 - a) constem no Processo Administrativo TST n.º 504.014/2009-7;
 - b) não contrariem o interesse público;
- III - nas determinações das Leis n.os 8.078/90, 8.666/93 e 9.784/99;
- IV - nos preceitos de direito público;
- V - supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto deste contrato é a prestação de serviços na plataforma de portal *Liferay Enterprise Edition*, compreendendo a instalação, configuração, atualização de componentes, suporte técnico, migração de dados, páginas de textos e personalização do ambiente, conforme especificado na tabela abaixo, considerando-se o disposto no edital, neste contrato e seu anexo.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	Serviço de instalação, configuração, suporte técnico e atualização de versão de componentes da plataforma <i>Liferay Enterprise Edition</i> , para ambiente de produção com até 8 (oito) processadores, conforme especificações do Anexo I.	unidade			
2	Serviço de construção de páginas e migração de conteúdo (textos e informações) para o ambiente de gestão de conteúdo da plataforma <i>Liferay Enterprise Edition</i> , conforme especificações do Anexo I	página implantada			
3	Serviço de personalização de Nível 1 para plataforma <i>Liferay Enterprise Edition</i> , abrangendo pacote de serviços conforme especificações do Anexo I	unidade			
4	Serviço de personalização de Nível 2 para plataforma <i>Liferay Enterprise Edition</i> , abrangendo pacote de serviços conforme especificações do Anexo	unidade			
5	Serviço de personalização de Nível 3 para plataforma <i>Liferay Enterprise Edition</i> , abrangendo pacote de serviços conforme especificações do Anexo I	unidade			
VALOR TOTAL R\$					

Subcláusula primeira. Os serviços de instalação, configuração, atualização de componentes, personalização de ambiente e de migração de páginas e conteúdo, devem ser prestados nas dependências do edifício do TST, em Brasília-DF.

Subcláusula segunda. Correrá por conta da empresa contratada toda e qualquer despesa, independente da sua natureza, decorrentes da prestação dos serviços de instalação, configuração, atualização, suporte técnico, construção de páginas, migração de dados e personalização da plataforma *Liferay Enterprise Edition*.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de doze meses contados da data da sua assinatura, e poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o quarenta e oito meses, com fundamento no art. 57 da Lei 8.666/93.

Subcláusula única. O prazo acima referido terá início e vencimento em dia de expediente, excluído o primeiro e incluído o último, e terá validade e eficácia legal após a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total deste contrato é de **R\$** (.....).

Subcláusula única. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, assim como as despesas relativas à assistência técnica durante o período da garantia.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Os preços serão reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data da proposta ou do orçamento a que ela se refere ou da data do último reajuste, limitada à variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou de outro índice que passe a substituí-lo, com base na seguinte fórmula.

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \cdot P, \text{ onde}$$

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;
I = índice relativo ao mês de reajuste;
I₀ = índice relativo ao mês de apresentação da proposta;
P = preço atual dos serviços;

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;
I = índice relativo ao mês do novo reajuste;
I₀ = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

Subcláusula primeira. O reajuste dispensa a anuência do Contratante, desde que a Contratada apresente suas faturas corrigidas na época oportuna e de acordo com o índice de correção previsto neste contrato.



Subcláusula segunda. No caso de a Contratada optar pela aplicação direta do reajuste, caberá aos agentes autorizados do Contratante, ao receber as faturas já corrigidas, conferir a exata incidência do percentual utilizado, para verificar se atendidos os pressupostos desta cláusula, especialmente quanto à precisão dos cálculos.

Subcláusula terceira. Na dúvida sobre o percentual de correção a ser aplicado, deve a Contratada, com a devida antecedência, informar-se com o Contratante.

Subcláusula quarta. Sob nenhuma hipótese ou alegação será concedido reajuste retroativo à data em que a Contratada legalmente faria jus, se ela não fizer o respectivo pedido de reajuste dentro do primeiro mês do aniversário deste contrato.

Subcláusula quinta. O valor e a data do reajuste serão informados no contrato mediante apostila.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Contratante, programa de trabalho, elemento de despesa, nota de empenho, emitida em/...../.....

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

A Contratada deverá cumprir os prazos a seguir especificados:

- I - Prazo para apresentar um plano de execução dos trabalhos de instalação e configuração contemplados nos serviços objeto do edital de, no máximo, dez dias úteis, a partir da assinatura do contrato.
- II - Prazo de execução do serviço de instalação de, no máximo, cinco dias contados da apresentação do plano de execução.
- III - Prazo de execução do serviço de configuração de, no máximo, quinze dias contados da conclusão da instalação.

Subcláusula primeira. A Contratada deverá cumprir no atendimento aos chamados técnicos os seguintes prazos:

- I - Severidade ALTA:
 - a. iniciar o atendimento em, no máximo, quatro horas após a abertura do chamado;
 - b. o diagnóstico e a resolução adotada para o saneamento desse tipo de notificação deverá ocorrer em, no máximo, quarenta e oito horas, contadas da abertura do chamado.
- II - Severidade MÉDIA:
 - a. iniciar o atendimento em, no máximo, doze horas após a abertura do chamado;



- b. o diagnóstico e a resolução adotada para o saneamento desse tipo de notificação deverá ocorrer em, no máximo, setenta e duas horas, contadas da abertura do chamado.
- III - Severidade BAIXA:
- a. iniciar o atendimento em, no máximo, vinte e quatro horas após a abertura do chamado;
 - b. a execução do suporte deverá ocorrer em, no máximo, trinta dias, contados da abertura do chamado.

Subcláusula segunda. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

Subcláusula terceira. A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada com antecedência mínima de um dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

Subcláusula quarta. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste contrato será fiscalizada por um servidor designado pela Administração, doravante denominado Fiscalização, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual.

Subcláusula primeira. São atribuições da Fiscalização, dentre outras:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução, bem assim indicar as ocorrências verificadas;
- II - encaminhar à Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças - SEAOF os documentos com as ocorrências que impliquem possíveis sanções à Contratada;
- III - solicitar à Contratada e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da avença e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações.

Subcláusula segunda. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto do presente contrato será recebido das seguintes formas:



- I - **provisória**, mediante recibo, imediatamente após a entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;
- II - **definitiva**, mediante recibo, em até dez dias úteis, após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

Subcláusula primeira. A execução do objeto em desconformidade com o especificado neste contrato, no instrumento convocatório ou o indicado na proposta será rejeitada parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a refazer no prazo estipulado pela Fiscalização, contado da data do recebimento de notificação escrita necessariamente acompanhada do Termo de Recusa, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

Subcláusula segunda. A notificação referida na subcláusula anterior suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

Subcláusula terceira. Não haverá recebimento parcial dos serviços dos itens 2 a 5, ou seja, será considerado adimplemento da obrigação a implantação de todas as páginas contratadas, no item 2, e a conclusão de todas as personalizações e ajustes pactuados, para os itens 3 a 5.

Subcláusula quarta. Caso em que a nota fiscal não estiver de acordo com o entregue, será estabelecido um prazo de um a três dias úteis para a sua substituição por outra.

Subcláusula quinta. Recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

CLÁUSULA DEZ - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável, na forma a seguir:

- I - Os pagamentos referentes ao item 1 serão efetuados mensalmente;
- II - Os pagamentos referentes aos itens 2 a 5 serão efetuados em até quinze dias após o recebimento definitivo, sendo que a respectiva nota fiscal deverá estar acompanhada da OS – Ordem de Serviço devidamente atestada pelo representante do TST;

Subcláusula primeira. As notas fiscais e os documentos exigidos no edital e neste contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues, exclusivamente, na Coordenadoria de Material e Logística, situada no SAFS, quadra 8, lote 1, bloco A, 4º andar, sala 420.

Subcláusula segunda. A retenção dos tributos federais não será efetuada caso a Contratada apresente, junto com sua nota fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema



Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

Subcláusula terceira. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

Subcláusula quarta. O Contratante pagará à Contratada a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas previstos neste contrato, utilizando o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a Contratada não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução deste contrato, a Contratada se obriga a emendar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

- I - executar o objeto contratual em prazo não superior ao máximo estipulado neste contrato e seu anexo;
- II - indicar um representante legal para representá-la durante a execução dos serviços;
 - a. Informar o nome do representante pelos serviços e o número de telefone para contato a fim de atender as solicitações do Contratante;
 - b. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- III - prestar serviço de atualização de *releases* e versões que contemplará:
 - a. as atualizações das licenças dos componentes especificados neste contrato, por um período de doze meses;
 - a.1) a atualização de versão deve ser entendida como o fornecimento de novas versões corretivas ou evolutivas do software, lançadas durante a vigência contratual, mesmo em caso de mudança de designação do nome do software;
 - a.2) a cada nova liberação de versão, a Contratada deverá fornecer as atualizações de manuais e demais documentos técnicos, bem como nota informativa das novas funcionalidades implementadas;
 - a.3) as atualizações de versões dos softwares deverão ser as mais recentes e disponíveis no mercado pelo fabricante, na versão *Enterprise Edition*;



- b. os chamados para suporte técnico serão abertos pela Unidade Administrativa Responsável do TST por telefone, fax ou e-mail, quando então serão fornecidas as informações relativas ao problema detectado;
 - c. central de atendimento de suporte técnico (segunda-feira a sexta-feira), em horário comercial (8h às 18h), onde serão abertos os chamados técnicos, mediante ligação local ou por meio de serviço 0800;
 - d. prestação dos serviços de suporte por meio de técnicos qualificados, com as devidas certificações oficiais do fabricante do software. ;
 - d.1) O TST reserva-se o direito de, a qualquer momento, solicitar as comprovações que se fizerem necessárias para o atendimento dessa exigência;
 - e. o suporte “on-site” por meio do envio de um técnico ou representante autorizado no Next Business Day (NBD) – no próximo dia útil à ocorrência de um evento de Severidade ALTA;
- IV - apresentar equipe profissional com experiência na instalação, adequação e execução dos serviços pertinentes à garantia, conforme definido neste contrato e em seu Anexo;
- V - cumprir os prazos estabelecidos para a execução dos serviços;
- VI - afastar de imediato, caso seja solicitado pelo Contratante, qualquer de seus empregados ou prepostos, que causem algum transtorno ou dificulte a fiscalização, ou ainda, que tenha conduta inadequada;
- VII - comunicar à Unidade Administrativa Responsável do TST qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- VIII - utilizar para executar dos serviços mão-de-obra qualificada e tecnicamente habilitada para o fim a que se destina;
- IX - responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade, por si e seus empregados alocados aos serviços, dos documentos e/ou informações de que tomarem conhecimento por força da execução do contrato, não podendo divulgá-los, sob qualquer pretexto;
- X - responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com o Contratante;
- XI - responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.



Subcláusula primeira. Para efeito do chamado técnico será informada a severidade que o caso requer, que poderá ser:

- I - Severidade ALTA: Esse nível de severidade é aplicado quando há indisponibilidade do uso de sistema em virtude do software;
- II - Severidade MÉDIA: Esse nível de severidade é aplicado quando há falha, simultânea ou não, do uso do sistema em virtude do software, estando ainda disponível, porém apresentando problemas.
- III - Severidade BAIXA: Esse nível de severidade é aplicado para a instalação, configuração e atualização de versões do software.

Subcláusula segunda. Os chamados de suporte terão origem em decorrência de qualquer forma de instalação, configuração ou problema detectado pela equipe técnica do Contratante no tocante ao pleno funcionamento do software.

Subcláusula terceira. A Contratada não será responsável:

- I - por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;
- II - por quaisquer obrigações, trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste contrato ou no edital.

Subcláusula quarta. O Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

CLÁUSULA DOZE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- I - proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso dos funcionários da Contratada às dependências do TST;
- II - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da Contratada;
- III - efetuar os chamados para suporte técnico, avaliar sua execução e promover medidas cabíveis para que os serviços sejam executados em conformidade com as especificações técnicas constante neste contrato e no edital;
- IV - promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
- V - fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA TREZE – DA GARANTIA DO CONTRATO

Para segurança do Contratante quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a Contratada deverá optar, no montante de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, por uma das seguintes modalidades de garantia:



- I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária.

Subcláusula primeira. A Contratada deverá providenciar a garantia contratual impreterivelmente em 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação para assinatura do contrato, sob pena de ser-lhe imputada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

Subcláusula segunda. É de inteira responsabilidade da Contratada a renovação da garantia prestada, quando couber, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Contratante, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com Tribunal Superior do Trabalho;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Subcláusula primeira. O atraso injustificado na execução contratual implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do objeto em atraso, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor total.

Subcláusula segunda. Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a trinta dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do caput desta cláusula, como também a inexecução total do contrato.

Subcláusula terceira. A falta de substituição da nota fiscal, no prazo estipulado, implicará multa de 10% sobre o valor total do contrato.

Subcláusula quarta. Aquele que ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e no edital e das demais cominações legais, conforme disposto no artigo 28 do Decreto n.º 5.450/2005.



Subcláusula quinta. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante, da garantia contratual ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

Subcláusula sexta. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e a sua aplicação será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a Contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINZE - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A Contratada declara, no ato de celebração deste contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DEZOITO - DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as conseqüências do artigo 80, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE

A Contratada não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome do Contratante ou sua qualidade de Contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão deste contrato.

Subcláusula única. A Contratada não poderá, também, pronunciar-se em nome do Contratante à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.



CLÁUSULA VINTE - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA VINTE E UM - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Subcláusula primeira. Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Subcláusula segunda. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas disposições finais.

Subcláusula terceira. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Subcláusula quarta. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução deste contrato, a Contratada fica desde já compelida a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

Subcláusula quinta. No curso do contrato, é admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

Subcláusula sexta. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.



CLÁUSULA VINTE E DOIS - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Brasília, DF, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam este termo em três vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Brasília, de de 2010.

CONTRATANTE

CONTRATADA



ANEXO I

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

1. DOS REQUISITOS BÁSICOS:

- 1.1. O serviço especializado de instalação, configuração, atualização e prestação de suporte técnico, item 1 do objeto deste contrato, terá a vigência de um ano e cobrirá um ambiente operacional constituído por um ou mais computadores até o limite de oito processadores instalados, independentemente de partições virtuais;
- 1.2. Deverão ser instalados todos os componentes da plataforma Liferay Enterprise Edition relacionados no sítio do fabricante, na página <http://www.liferay.com/products/liferayportal/tech-specs>, observada a compatibilidade com o sistema operacional, o servidor de aplicações e o sistema gerenciador de bancos de dados utilizados no TST;
- 1.3. As atualizações de releases e versões dos componentes instalados, sejam de natureza evolutiva ou corretiva, serão realizadas pelo menos a cada período de três meses, obedecendo sistemática de homologação em ambiente próprio do TST; (previsto no subitem 2.3) e abrangendo sempre a edição mais recente liberada pelo fabricante;
- 1.4. Para prestação do suporte técnico de 2º nível, a empresa contratada deverá disponibilizar acesso à central de atendimento remoto do produtor da plataforma de software *Liferay Enterprise Edition*;
- 1.5. A central de suporte de 2ª nível deverá possibilitar a abertura de chamados técnicos, por meio de telefone e sítio “web”, em horário comercial, sem limitação de número de incidentes e prestar suporte a produção e desenvolvimento (e/ou ao desenvolvedor), com tempo de resposta de até quatro horas para casos de severidade alta;
- 1.6. O acesso telefônico à referida central deverá ser possível por meio de ligação local (400X) ou gratuita (0800) e o sítio “web” de suporte acessível por controle por identificador de usuário e senha, apenas;
- 1.7. As regras complementares de funcionamento da central de atendimento, bem como outras condições para a prestação dos serviços de suporte técnico remoto, que não violem as acima estabelecidas, deverão ser formalmente comunicadas às áreas técnicas responsáveis do TST no início da vigência do Contrato e sempre que sofrerem alterações;
- 1.8. A empresa contratada deverá disponibilizar suporte “on-site”, nas dependências do TST, para os casos de alta severidade, envolvendo paralisação ou grave comprometimento do ambiente operacional, que não venham a ser resolvidos pela central de atendimento remoto em até vinte e quatro horas corridas, conforme especificações constantes neste contrato;
- 1.9. Os serviços especializados de personalização, itens 3, 4 e 5 deste contrato, abrangerão ajustes dos recursos técnicos oferecidos pelos diversos componentes da plataforma *Liferay Enterprise Edition*, incluindo padrões de apresentação (*design*) e comunicação, de forma a atender à necessidade do TST, bem como o desenvolvimento de “portlets” e miniaPLICATIVOS com uso de linguagens de programação padronizadas da plataforma, além da integração de componentes auxiliares (“plug-ins”);



- 1.9.1. Os itens 3, 4 e 5 do objeto compreendem diferentes “pacotes de serviços”, ou seja conjuntos de atividades compatíveis, em termos de natureza, quantidade e duração, com os três “níveis de personalização” descritos no subitem 4.3, respectivamente, e serão contratados mediante ordem de fornecimento, sendo de um “pacote” a quantidade mínima;
- 1.9.2. Os serviços dos itens 3, 4 e 5 do objeto serão realizados de acordo com cronogramas de execução que poderão integrar a ordem de serviço, os quais serão elaborados pela área responsável do TST e cujos prazos levarão em conta as estimativas de esforços constantes dos subitens 4.3.1, 4.3.2 e 4.3.3;
 - 1.9.2.1. O cronograma aprovado por ambas as partes integrará o respectivo contrato;
- 1.10. O serviço especializado de construção de páginas e migração de conteúdo, abrangendo dados, tabelas, textos, gráficos, imagens, áudio e vídeo, será contratado por página “web” a ser implantada, independentemente da complexidade de cada uma, observando-se os padrões de qualidade amplamente reconhecidos;
 - 1.10.1. A contratação se dará por meio de ordem de serviço, a ser elaborada pelas áreas técnicas responsáveis do TST, sendo de quarenta a quantidade mínima por ordem;
2. DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DOS SOFTWARES.
 - 2.1. Os componentes serão instalados no órgão contratante, a ser determinado pela equipe técnica da Coordenadoria de Infraestrutura Tecnológica (CITEC/SETIN).
 - 2.1.1. A instalação dos componentes será de responsabilidade da empresa contratada, ficando o acompanhamento e a fiscalização a cargo da equipe técnica do órgão contratante;
 - 2.2. A empresa contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 dias úteis partir da assinatura do contrato, um plano de execução dos trabalhos de instalação e configuração inicial, observando os prazos de execução de 5 dias corridos para o primeiro e de 15 dias corridos e subsequentes para o segundo, contados a partir da apresentação do referido plano;
 - 2.2.1. O plano de execução dos trabalhos deverá conter a relação dos profissionais alocados em cada etapa, respectivos currículos e declarações que comprovem a qualificação e experiência necessárias;
 - 2.3. Poderá ser instalada até duas instâncias da plataforma – ambiente de produção e homologação;
 - 2.4. Deverão ser realizadas, no prazo de vigência contrato, quantas instalações e configurações forem solicitadas pelo contratante, respeitados os prazos definidos para esses serviços.
3. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E MIGRAÇÃO DE PÁGINAS PARA A PLATAFORMA *LIFERAY*
 - 3.1. A empresa contratada deverá oferecer a migração dos portais/*websites* atuais do órgão contratante para a plataforma *Liferay*;



- 3.2. Os serviços serão solicitados através de OS - Ordem de Serviço, na qual devem constar a quantidade de páginas a serem criadas ou migradas e o endereço web das páginas estáticas migradas;
 - 3.3. Será definida a lista de funcionalidades a serem implementadas e a correspondente estimativa de horas; o prazo máximo para conclusão do serviço estimado em dias e; o nível de personalização para cada comunidade virtual ou sitio web;
 - 3.4. O órgão contratante irá disponibilizar todos os conteúdos a serem migrados para a empresa contratada. Os conteúdos fornecidos serão páginas estáticas que devem ser migradas para o banco de dados da plataforma;
 - 3.5. A migração será feita por página estática para a plataforma, isto inclui imagens e conteúdos contidos na página;
 - 3.6. Não está previsto o tratamento de imagens da solução atual;
 - 3.7. A empresa contratada deve apresentar um relatório com a lista de páginas migradas e a referência do conteúdo na plataforma para que seja efetuado o pagamento;
 - 3.8. Atualmente o *site* corporativo possui aproximadamente de 4.000 páginas estáticas, desenvolvidas manualmente;
 - 3.9. Os serviços de criação da identidade visual e da arquitetura da informação do novo portal estão inseridos nos serviços de personalização e por este motivo não fazem parte do escopo da migração.
4. SERVIÇOS DE PERSONALIZAÇÃO DE COMUNIDADES VIRTUAIS
- 4.1. A CONTRATADA deverá executar personalização das comunidades virtuais através de serviços *on-site*;
 - 4.2. Os serviços serão solicitados através de OS – Ordem de Serviço, na qual será definida a lista de funcionalidades a serem implementadas e a correspondente estimativa de horas; o prazo máximo para conclusão do serviço estimado em dias e; o nível de personalização para cada comunidade virtual ou sitio *web*, observadas as descrições de serviços e estimativas de esforço referentes a cada grau de complexidade, conforme os subitens 4.3.1., 4.3.2. e 4.3.3. a seguir;
 - 4.3. Níveis de personalização:
 - 4.3.1. **Nível 1:** Sitio Web ou Comunidade Virtual simples contendo basicamente CMS, colaboração e *portlets* disponíveis na versão *Enterprise* do produto. A personalização nível 1 é composta por:
 - 4.3.1.1. Conteúdo baseado em CMS – *Content Management System*;
 - 4.3.1.2. Funcionalidades nativas da ferramenta como calendário, enquete, fórum, administração de usuários, menu, *chat*, biblioteca de documentos, mapa do site, *iframe*, galeria de imagens, etc;
 - 4.3.1.3. Tratamento de até 10 imagens fornecidas pelo órgão contratante;
 - 4.3.1.4. Realizar o *design* da arquitetura da informação para o portal;
 - 4.3.1.5. Desenvolver a identidade visual do *website* ou comunidade virtual;



- 4.3.1.6. Aplicar a identidade visual na plataforma *Liferay*;
- 4.3.1.7. Até 100 (cem) horas para personalização e desenvolvimento novas funcionalidades e/ou animações em *Flash*, com esforço estimado de 3 (três) semanas a 5 (cinco) semanas;
- 4.3.2. **Nível 2:** Sítio Web ou Comunidade Virtual mais elaborados que necessitam de rede social, *uploads* de vídeos, áudio, arquivos, imagens, animações e níveis de permissão de acesso. Este nível de personalização é composto por:
 - 4.3.2.1. Conteúdo baseado em CMS – *Content Management System*;
 - 4.3.2.2. Funcionalidades nativas da ferramenta como calendário, enquete, fórum, administração de usuários, menu, *chat*, biblioteca de documentos, mapa do site, *iframe*, galeria de imagens, etc;
 - 4.3.2.3. Tratamento de até 20 imagens fornecidas pelo órgão contratante;
 - 4.3.2.4. Realizar o *design* da arquitetura da informação para o portal;
 - 4.3.2.5. Desenvolver a identidade visual do *website* ou comunidade virtual;
 - 4.3.2.6. Aplicar a identidade visual na plataforma *Liferay*;
 - 4.3.2.7. Definição de níveis de permissão e acesso para a rede social e a comunidade virtual;
 - 4.3.2.8. Até 300 (trezentas) horas para personalização e desenvolvimento de novas funcionalidades e/ou animações em *Flash*, com esforço estimado de 5 (cinco) semanas a 8 (oito) semanas;
- 4.3.3. **Nível 3:** Portais mais sofisticados que necessitam de interação com sistemas legados, *email* e *Webservices*. A personalização nível 3 é composta por:
 - 4.3.3.1. Funcionalidades dos níveis anteriores;
 - 4.3.3.2. Realizar o *design* da arquitetura da informação para o portal;
 - 4.3.3.3. Desenvolver a identidade visual do portal;
 - 4.3.3.4. Tratamento de até 50 imagens;
 - 4.3.3.5. Personalizar, integrar, desenvolver novas funcionalidades e/ou animações *Flash*, com esforço estimado em 25 (vinte e cinco) semanas;
 - 4.3.3.6. Implementar e configurar novos *portlets*;
 - 4.3.3.7. Implementar, configurar e integrar soluções livres, tais como *e-Groupware*, *Wiki*, *email* e outros;
 - 4.3.3.8. Implementar e configurar *webservices*;
 - 4.3.3.9. Até 1000 horas para personalização e integração com esforço estimado de 8 (oito) a 16 (dezesesseis) semanas;
 - 4.3.3.10. Fazer o *deploy* dos novos *portlets* no servidor de homologação e produção;
 - 4.3.3.11. Criar uma documentação *on-line* dos componentes criados mostrando um exemplo em pleno funcionamento, todos os parâmetros e sua definição, bem como a obrigatoriedade e valores padrões;



- 4.4. Serviços a serem prestados em todos os níveis do Portal baseado em código aberto:
- 4.4.1. Resolver problemas e sanar dúvidas relacionadas com instalação, atualização e uso dos produtos integrantes do Portal baseado em código aberto;
 - 4.4.2. Abrir chamados de suporte do fabricante, acompanhar o andamento e responder às solicitações feitas pelos técnicos do fabricante;
 - 4.4.3. Transferir conhecimento para as equipes do TST, acerca das tecnologias adotadas;
 - 4.4.4. Registrar no sistema de *Service Desk* da empresa contratada as providências adotadas em relação aos chamados sob sua responsabilidade;
- 4.5. Qualificação Técnica dos profissionais:
- 4.5.1. A empresa contratada deverá disponibilizar profissionais e apresentar os seus currículos, no ato da contratação, para realizar o serviços *on-site*, em que conste necessariamente as certificações de *Liferay Portal Administration* e *Liferay Development* com nível superior, de acordo com as atividades previstas.
 - 4.5.2. Apresentar profissional com nível superior, em Programação Visual ou Desenho Industrial, reconhecido pelo MEC, para o desenvolvimento das atividades, *on-site*, de definição de identidade visual e arquitetura da informação.
 - 4.5.3. Todos os profissionais que atenderem o órgão contratante devem ser oficialmente certificados nas ferramentas objeto deste contrato, a fim de garantir a total qualidade dos serviços.